



Contribuição de conselheiro tutelar ao INSS é obrigatória desde 2001

A contribuição de conselheiros tutelares ao Instituto Nacional de Seguro Social só é obrigatória a partir de novembro de 2001. A decisão é da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que afastou a incidência da taxa previdenciária sobre as verbas recebidas pelos integrantes de Conselho Tutelar no período anterior à vigência do [Decreto 4.032, de 2001](#).

Com a norma, os conselheiros se tornaram segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social. Antes da publicação do decreto, os que não eram vinculados a qualquer outro sistema previdenciário eram considerados segurados facultativos — daí porque não estavam obrigados à contribuição.

O caso começou quando o município de Cruzeiro do Sul (RS) entrou na Justiça contra o INSS, com uma série de pedidos. Uma das previsões era excluir a notificação do pedido de pagamento de contribuição previdenciária relativo às conselheiras tutelares. Mesmo a sentença sendo favorável ao município apenas em parte, o INSS recorreu da sentença. Pare ele, a exigência da contribuição era prevista no artigo 9º do [Decreto 3.048, de 1999](#).

As expectativas da autarquia, no entanto, foram frustradas no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, onde foi negado provimento à apelação por falta de previsão legal que justificasse o recolhimento da contribuição. Mais uma vez, a União recorreu, dessa vez ao STJ. Segundo os procuradores do INSS, os dispositivos do decreto de 1999 dispõem sobre o pagamento da contribuição, aplicando-se também aos conselheiros tutelares, já que eles exercem atividade remunerada como qualquer outro trabalhador.

Ainda assim, o relator do processo, ministro Luiz Fux, não acolheu os argumentos da União. Ele explica que "verifica-se que a legislação federal, em matéria previdenciária, somente contemplou a vinculação dos conselheiros tutelares ao RGPS, na condição de segurados obrigatórios, a partir de novembro de 2001, por força do Decreto 4.032/2001. Sendo certo que, antes dessa data, os membros de Conselho Tutelar, sem vínculo com qualquer outro sistema previdenciário, eram considerados segurados facultativos. No caso, como a instância ordinária não mencionou a existência ou não de vínculo desses profissionais com algum regime próprio de previdência social, subentende-se atendida a exigência legal ante a inviabilidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula 7 do STJ), razão pela qual não merece reforma o acórdão do TRF da 4ª Região que afastou a incidência da contribuição ao INSS sobre os valores percebidos pelos conselheiros tutelares no período anterior à vigência do decreto 4.032/2001". *Com informações da Assessoria de Comunicação do STJ.*

Date Created

11/01/2011